



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (PPGCI/UFES)

TÍTULO I
Introdução

O presente Regimento constitui, em conjunto com o Regulamento Geral da Pós-Graduação, o Estatuto e o Regimento da Universidade Federal do Espírito Santo e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGCI/UFES).

Capítulo I
Da natureza do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Espírito (PPGCI/UFES), vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE), oferece o Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Informação (*stricto sensu*) com Área de Concentração: Informação, Sociedade e Cultura, com duas Linhas de Pesquisa: Linha 1: Cultura, Mediação e Uso da Informação, Linha 2: Memória, Representação e Informação definindo o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do PPGCI/UFES.

Art. 2º - Os grupos de pesquisa, formados por docentes e discentes do PPGCI/UFES, bem como por outros pesquisadores e profissionais, com objetos e interesses de pesquisa comuns, inseridos nas suas respectivas linhas de pesquisa, desenvolverão projetos e atividades de pesquisa concernentes.

Art. 3º - O PPGCI/UFES poderá se integrar com os cursos de graduação em Arquivologia e Biblioteconomia, promovendo o desenvolvimento conjunto de atividades acadêmicas entre os alunos.

Art. 4º - O PPGCI/UFES poderá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade, visando uma maior interação com a comunidade, respeitando o projeto institucional da UFES.

Art. 5º - O curso de Mestrado em Ciência da Informação (PPGCI/UFES) está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação e/ou de pós-graduação, que atendam às exigências definidas na Legislação Federal de Ensino Superior; no Estatuto e no Regimento Geral da UFES e no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFES, aprovado pela Resolução nº 11/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado em 13 de abril de 2010 ou outra que as revogue ou substitua.

Capítulo II

Dos objetivos e finalidades

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Espírito (PPGCI/UFES), organizado na forma de Mestrado Acadêmico, tem como objetivos:

§ 1º O objetivo geral é promover pesquisas no âmbito da Ciência da Informação, oportunizando a formação de docentes, pesquisadores e recursos humanos especializados para atuar nas atividades do magistério superior e desenvolver a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nesta área do saber, em instituições públicas e privadas.

§ 2º Os objetivos específicos são:

I - Contribuir para a formação acadêmica, incremento da qualificação da prática profissional conferindo competências para avaliação crítica, intervenção, resolução de problemas, desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho e atuação em diferentes campos do conhecimento, em benefício da consolidação da identidade do Espírito Santo em particular, da Região Sudeste e do desenvolvimento do País;

II - Colaborar com o processo de análise e interpretação crítica dos referenciais teóricos e metodológicos nacionais e internacionais pertinentes ao perfil do profissional a ser formado no Programa;

III - Favorecer a construção epistemológica da área, especialmente no que se referir às temáticas decorrentes das linhas de pesquisa do Mestrado, com ênfase na informação social, cultural e científica e nos segmentos acadêmicos, governamentais e instituições públicas e privadas;

IV - Desenvolver estudos a partir de dimensões teóricas e epistemológicas, articulando cultura, preservação, memória, patrimônio, documento, políticas públicas e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), bem como as bases ontológicas da gestão e organização, representação e difusão da informação em diversos contextos organizacionais, sociais e culturais;

V - Realizar investigações sobre as relações entre a cultura, a informação e a sociedade a partir da perspectiva institucional, científica e educacional tratando de aspectos relacionados às práticas colaborativas, à competência em informação, às tecnologias sociais e às mediações cultural e da informação;

VI - Desenvolver e aperfeiçoar a competência didática, científica, cultural e profissional dos graduandos atendidos pelo PPGCI/UFES.

Art. 7º - A organização do PPGCI/UFES segue os seguintes princípios:

I - articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufes;

II - qualidade das atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;

III - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;

IV - flexibilidade curricular;

V - interdisciplinaridade;

VI - intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral;

VII - internacionalização;

VIII - integração com atividades de graduação;

IX - inserção regional e nacional.

TÍTULO II
Da gestão administrativa do Programa
Capítulo I
Do Colegiado

Art. 8º - A estrutura organizacional, funcional e de gestão (acadêmica e administrativa) do PPGCI/UFES será gerenciada pelo Colegiado Acadêmico do Programa (como órgão deliberativo e normativo), pela Coordenação (gestão acadêmica e administrativa) como órgão executivo do Colegiado e por uma Secretaria como órgão de apoio administrativo. O PPGCI/UFES está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE). A gestão administrativa e acadêmica do PPGCI/UFES será feita por um Coordenador e um Coordenador-adjunto, os quais deverão estar em efetivo exercício profissional na Ufes e ser do quadro efetivo da Ufes.

Art. 9º - O Colegiado do PPGCI/UFES será constituído pelos seguintes membros:

- I - Pelo Coordenador como Presidente;
- II - Pelo Coordenador-adjunto como Vice-Presidente;
- III - Pelos docentes permanentes e colaboradores;
- IV - Por um representante discente regularmente matriculado no Programa, com direito a voz e voto. Os representantes discentes, titular e suplente, serão indicados por alunos regularmente matriculados no Programa, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período também em eleição realizada com a participação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

Art. 10 - Além das atribuições constantes no Regimento Geral da Ufes e no Regulamento Geral da Pós-Graduação são também atribuições do Colegiado:

- I - Eleger, entre os membros, o Coordenador e o Coordenador-adjunto;
- II - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades do PPGCI: o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário;
- III - Aprovar em primeira instância o Regimento Interno do Programa;
- IV - Deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao Ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito do PPGCI/UFES;
- V - Realizar a avaliação anual do desempenho dos docentes por meio de comissão específica, bem como de sua produção de acordo com exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), para a área;
- VI - Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* comprovado e demais documentos necessários, o credenciamento, o descredenciamento e credenciamento de docente(s) nas categorias de: permanente(s), colaborador(es) ou visitante(s);
- VII - Deliberar sobre o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do respectivo documento de área da CAPES;
- VIII - Aprovar as indicações de coorientadores de trabalho final, encaminhados pelos orientadores;
- IX - Aprovar as indicações de docentes internos ou externos à Instituição, em comissão ou isoladamente, para cumprirem as atividades necessárias ao funcionamento do Programa;
- X - Analisar e deliberar sobre os pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

- XI - Estabelecer critérios para designar comissão examinadora para Editais de Seleção de Alunos Regulares e Especiais;
- XII - Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas optativas;
- XIII - Estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudo referentes às cotas concedidas pelas agências de fomento e pela Ufes;
- XIV - Aprovar a oferta de disciplinas;
- XV - Aprovar os planos de ensino apresentados pelos docentes;
- XVI - Analisar e deliberar sobre a reopção de linha de pesquisa de docentes e alunos;
- XVII - Analisar e deliberar sobre transferência de alunos, de acordo com a legislação em vigor, bem como a equivalência de disciplinas de pós-graduação, cursadas na Ufes ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que pertencentes à cursos credenciados pela Capes;
- XVIII - Decidir sobre a aceitação de alunos participantes de convênios firmados pela UFES ou de acordos internacionais do governo federal, observando a capacidade instalada de orientação por parte do corpo docente;
- XIX - Analisar e deliberar acerca do trancamento parcial ou total de matrícula, de acordo com os casos previstos no Regimento;
- XX - Decidir sobre o desligamento de alunos de acordo com a legislação em vigor;
- XXI - Analisar e deliberar acerca da destinação dos recursos financeiros do PPGCI/UFES, inclusive os referentes a participação de docentes e discentes em eventos;
- XXII - Homologar comissão examinadora de bancas de qualificação e de defesa;
- XXIII - Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos para defesa da dissertação, observando a legislação em vigor na UFES;
- XXIV - Analisar e deliberar sobre as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em Instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
- XXV - Analisar as representações e recursos impetrados, designando relatores e encaminhando-os aos órgãos competentes quando necessários, inclusive questões relacionadas a infrações disciplinares;
- XXVI - Propor convênios de interesse do PPGCI/UFES, de acordo com normas da UFES.

Art. 11 - As reuniões ordinárias e deliberações do colegiado do PPGCI/UFES acontecerão por convocação do Coordenador do Programa ou por 2/3 (dois terços) de seus membros mediante convocação enviada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

§ 1º As reuniões ordinárias obedecerão um calendário de reuniões. Nas reuniões serão deliberados quaisquer assuntos pertinentes às atribuições do Colegiado Acadêmico, podendo inclusive haver inclusão e/ou exclusão de assunto em pauta, se aprovada pela maioria simples dos participantes.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias não haverá inclusão e/ou exclusão de assunto em pauta e poderá ocorrer mediante convocação enviada com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

§ 3º O Colegiado se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, no formato presencial ou remoto;

§ 4º O PPGCI/UFES seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno e só poderá ser modificado mediante aprovação do Colegiado Acadêmico e homologação pelo Conselho Departamental do CCJE.

Capítulo II

Da Coordenação e Coordenação-adjunta do Programa

Art. 12 - A Coordenação do PPGCI/UFES é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, respondendo pela gestão acadêmica e administrativa do PPGCI/UFES.

Art. 13 - A Coordenação do PPGCI/UFES será exercida por um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, seu substituto eventual e principal colaborador nas atividades acadêmicas e administrativas previstas.

Art. 14 - O Coordenador e o Coordenador-Adjunto serão escolhidos dentre os docentes permanentes do PPGCI/UFES e nomeados de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, mediante nova eleição.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador-Adjunto serão eleitos dentre os docentes permanentes do programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

§ 2º O Coordenador-Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir simultaneamente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFES ou fora dela.

§ 4º Se o Coordenador deixar o mandato antes do prazo estabelecido, o Coordenador-Adjunto assumirá a Coordenação, convocando eleição no prazo de até 90 (noventa) dias, para os cargos de Coordenador e Coordenador-Adjunto do Programa.

§ 5º Se o Coordenador-Adjunto deixar o mandato antes do prazo estabelecido, o Coordenador deverá num prazo de 30 (trinta) dias, convocar eleição para preencher o cargo, com mandato cujo final coincidirá com o do Coordenador.

Art. 15 - A eleição para Coordenador e Coordenador-Adjunto será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 16 - As atribuições do Coordenador são:

I - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa de acordo com as deliberações do Colegiado Acadêmico de curso e supervisionar as atividades administrativas da secretaria;

II - Representar o PPGCI dentro e fora da Universidade, nas situações relativas à sua competência;

III – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;

- IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao PPGCI/UFES;
- V - Elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo PPGCI/UFES e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- VI - Submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico do PPGCI/UFES, para credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento, nomes de docentes e pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;
- VII - Elaborar os editais de seleção de alunos regulares e especiais, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- VIII - Submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que integrarão a comissão de seleção para admissão de alunos regulares e especiais no PPGCI/UFES;
- IX - Submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que integrarão a comissão de seleção de bolsas do PPGCI;
- X - Submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que integrarão as comissões examinadoras de qualificação e defesa da dissertação, sugeridos pelos orientadores;
- XI - Emitir portaria designando as comissões aprovadas pelo Colegiado, referentes aos incisos VIII, IX e X;
- XII - Fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- XIII - Definir e divulgar, após ouvir os docentes e posterior homologação pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, respeitando a necessidade de bom funcionamento do PPGCI/UFES, de acordo com as diretrizes da CAPES, bem como havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- XIV - Convocar eleições para a escolha de Coordenador e Coordenador-adjunto do Programa;
- XV - Proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPGCI/UFES com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- XVI - Planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGCI/UFES, articuladas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufes;
- XVII - Remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPGCI/UFES, de acordo com as instruções do referido órgão;
- XVIII - Encaminhar à PRPPG relatório (s) de atividades com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
- XIX - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPGCI/UFES ao respectivo Colegiado Acadêmico.

Art. 17 - São atribuições do Coordenador-Adjunto do PPGCI/UFES:

- I - Colaborar com o coordenador nas atividades acadêmicas e administrativas por ele desempenhadas;
- II - Substituir o Coordenador nos casos de ausências e impedimentos nas ações previstas no art.16.

Capítulo III Da secretaria

Art. 18 - A Secretaria do PPGCI/UFES, subordinada diretamente à Coordenação do Programa, é o órgão de apoio administrativo, designado para exercer funções administrativas e de controle acadêmico. É composta por servidor Técnico-Administrativo em Educação (TAE).

Parágrafo Único - As atribuições da Secretaria são as constantes do Regimento Geral da Ufes.

Art. 19 - Compete ao Secretário as seguintes atribuições:

- I - Consultar diariamente os correios eletrônicos da Coordenação do PPGCI/UFES, respondendo quando couberem as respectivas mensagens ou repassando-as ao Coordenador;
- II - Proceder ao recebimento, distribuição e controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos;
- III - Organizar e manter atualizados correspondências e documentos de interesse para as atividades do PPGCI;
- IV - Organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do PPGCI/UFES;
- V - Preparar a correspondência do Coordenador;
- VI - Encaminhar, após solicitação do Coordenador, as convocações das reuniões para os docentes e representantes discentes;
- VII - Manter em segurança a documentação do PPGCI/UFES;
- VIII - Informar aos docentes e discentes sobre as atividades da Coordenação;
- IX - Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição da seleção e do procedimento de matrícula;
- X - Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- XI - Manter um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do PPGCI/UFES;
- XII - Manter um arquivo com os programas de disciplinas e planos de ensino;
- XIII - Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- XIV - Secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do programa no âmbito do sistema nacional de pós-graduação e encaminhá-lo à PRPPG, dentro dos prazos por ela estabelecidos;
- XV - Secretariar as sessões destinadas à seleção de discentes;
- XVI - Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCI/UFES, elaborando suas atas;
- XVII - Secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesas da dissertação, elaborando as atas e coleta de assinaturas;
- XVIII - Executar as tarefas próprias da rotina administrativa, bem como outras determinadas pelo Coordenador do PPGCI/UFES.

TÍTULO III
Do funcionamento do Programa
Capítulo I
Do corpo docente
Seção I
Classificação do corpo docente

Art. 20 - O corpo docente do PPGCI/UFES será constituído por docentes com titulação de doutor ou equivalente e a produção de trabalhos científicos, tecnológicos e artísticos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação. O corpo docente será composto por:

- I – Docentes permanentes;
- II – Docentes colaboradores;
- III – Docentes visitantes.

§ 1º Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando as atividades realizadas de produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos do Coleta Capes.

§ 2º A produção científica, bibliográfica, técnica e artístico-cultural deverá atender aos critérios previstos no Documento de área vigente.

Art. 21 - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGCI/UFES na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, e que possuem as seguintes atribuições:

- I - desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;
- II - desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;
- III - orientar alunos de mestrado no âmbito do Programa, conforme critérios estabelecidos pelo PPGCI/UFES;
- IV - Comparecer às reuniões do Colegiado Acadêmico;
- V - Participar das comissões temporárias e permanentes e das bancas examinadoras.

§ 1º A distribuição dos orientandos entre os docentes permanentes deverá atender aos critérios previstos no Documento de área.

§ 2º Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGCI/UFES poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

- I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPGCI/UFES;
- II - docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III - professores visitantes e professores com lotação provisória.

Art. 22 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, e possuem as seguintes atribuições:

- I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;
- II - desenvolver orientação de estudantes, considerando as orientações da área do PPGCI/UFES.
- III - desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino no Programa.

Art. 23 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional e administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atuem no programa por um período contínuo de tempo, sendo suas atribuições:

- I - desenvolver atividades de ensino no Programa;
- II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;
- III - orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGCI/UFES.

Parágrafo único - A atuação dos professores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e as atividades desenvolvidas no PPGCI/UFES, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Seção II

Da categorização, credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes

Art. 24 - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGCI/UFES será objeto de acompanhamento.

Parágrafo Único - Sobre os acompanhamentos e avaliações dos programas, o PPGCI/UFES deverá elaborar as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos dos docentes de acordo com as regras definidas, que devem constar em uma resolução específica.

Art. 25 - Os critérios para credenciamento ou reconhecimento de docentes serão definidos em resolução específica, aprovada pelo Colegiado Acadêmico contemplando as recomendações do Documento de Área da CAPES em vigência.

Parágrafo Único - A carga horária ministrada pelo professor permanente do PPGCI/UFES, desde que aprovada pela câmara departamental de sua lotação, será usada para contabilidade da sua carga horária docente.

Art. 26 - O descredenciamento de professores do Programa poderá ocorrer:

- I - mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes do Documento de Área da Capes aprovadas pelo Colegiado Acadêmico;

- II - por deliberação do Colegiado Acadêmico;
- III - por iniciativa do docente.

Parágrafo Único - O descredenciamento resultará em desligamento de docente do Programa. Em situação de desligamento de docente do Programa com orientações em andamento, deverão ser resguardados os direitos dos alunos sob sua orientação.

Art. 27 - A mudança de categoria de professores dos Programas de Pós-graduação poderá ocorrer mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da CAPES e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

Capítulo II

Da orientação e do orientador

Art. 28 - A disponibilidade dos professores e a distribuição das orientações serão examinadas e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico, observando-se a linha de pesquisa selecionada pelo discente, a aceitação formal do orientador e as diretrizes do Documento de Área da Capes.

§1º O orientador deve possuir suficiente conhecimento da área de pesquisa e do referencial teórico aplicável ao trabalho do orientando.

Art. 29 - Nenhum candidato poderá ser admitido no PPGCI/UFES sem a prévia designação de um professor orientador pelo Colegiado, sendo necessário a concordância por escrito do orientador, observando-se o que consta no art. 28 deste regimento.

Art. 30 - São atribuições do orientador:

- I - Assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudos;
- II - Determinar ao candidato selecionado o cumprimento de estudos complementares;
- III - Assistir ao aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- IV - Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- V - Emitir, por solicitação do Colegiado Acadêmico ou do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- VI - Propor ao Colegiado Acadêmico o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- VII - Promover o exame de qualificação do aluno;
- VIII - Acompanhar o aluno na execução da Dissertação, em todas as etapas previstas fornecendo os subsídios necessários para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- IX - Autorizar o aluno a defender a Dissertação.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o discente poderá permanecer matriculado no Programa sem a assistência de um professor orientador.

Art. 31 - É facultado ao orientador, mediante solicitação por escrito com justificativa, declinar de orientação, condicionando-se essa mudança à disponibilidade de um novo orientador na respectiva linha de pesquisa, ao atendimento das diretrizes do Documento de Área da CAPES e à aprovação pelo Colegiado Acadêmico do PPGCI/UFES.

Capítulo III

Do corpo discente

Art. 32 - O corpo discente será constituído por alunos regulares, portadores de diploma de curso superior realizado em instituição regulamentada pelos órgãos competentes no Brasil, de acordo com a legislação em vigor.

Seção I

Dos alunos regulares

Art. 33 - Os alunos regulares do PPGCI/UFES compreendem os discentes que tenham realizado matrícula prévia após o processo seletivo e que, a cada início de período letivo, se matriculem no Programa de acordo com o calendário divulgado pela Coordenação.

Seção II

Dos alunos especiais

Art. 34 - Os alunos especiais do PPGCI/UFES são aqueles matriculados apenas em 2 (duas) disciplinas optativas de acordo com o Regimento Geral da Ufes, respeitando o limite máximo de 1 (uma) disciplina optativa por semestre.

§ 1º Os alunos especiais, embora matriculados, não terão os mesmos direitos dos alunos regulares.

§ 2º O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular e como 'Aproveitamento de Estudos', lançando-se a classificação 'AE'.

Art. 35 - O Colegiado Acadêmico do PPGCI/UFES definirá em resolução própria os procedimentos de seleção e/ou aceite de alunos especiais, mediante edital público de processo seletivo a cada período letivo.

Capítulo IV

Da admissão ao programa

Seção I

Da inscrição e seleção

Art. 36 - A admissão ao Programa será realizada mediante edital público de processo seletivo elaborado pelo Programa, de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela PRPPG.

Parágrafo Único - A coordenação do Programa deve viabilizar ampla publicidade no sítio do PPGCI/UFES, da Ufes e outros canais de divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta dias) e seguindo as diretrizes básicas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

Art. 37 - Só poderá ingressar no curso o candidato aprovado no processo seletivo que tenha comprovadamente concluído o curso de graduação no ato da matrícula.

§ 1º Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados no PPGCI/UFES se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 2º O candidato selecionado para um curso de pós-graduação *stricto sensu* que não efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção perderá o seu direito de ingresso.

Art. 38 - Para inscrição (presencial ou remota) de candidatos à seleção do PPGCI/UFES, conforme especificado em edital e sem prejuízo de outros documentos, exigir-se-á:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido (em versão impressa ou digital);
- b) Currículo lattes comprovado e com foto;
- c) Cópia autenticada (em versão impressa ou digital) de Carteira de Identidade, CPF, ou passaporte no caso de candidato estrangeiro;
- d) 01 (uma) foto 3x4, recente;
- d) Projeto de pesquisa que pretende desenvolver no Programa, condizente com as linhas de pesquisa do PPGCI, em 3 (três) vias (se a inscrição for presencial) ou 1 (uma) via em versão digital (se a inscrição for em modo remoto);
- e) Diploma ou Certidão de Conclusão e Histórico Escolar do curso de Graduação reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção, constituída pelo Colegiado Acadêmico, efetuará a análise e deliberação (deferimento ou indeferimento) do pedido de inscrição em vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 39 - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado do Programa, observando-se:

- a) Capacidade de orientação dos docentes permanentes em cada linha de pesquisa;
- b) As diretrizes do Documento de Área da Capes;
- c) Capacidade de pesquisa instalada do PPGCI/UFES.

Art. 40 - O processo de Seleção de Alunos Regulares ao PPGCI/UFES e respectivos resultados, serão homologados pelo Colegiado do Programa antes de sua divulgação.

§1º Em caso de empate na etapa final da seleção, a Comissão de Seleção deverá previamente estabelecer critérios de desempate baseados no mérito do candidato.

Art. 41 - Havendo convênio firmado entre a Ufes e Instituição nacional ou estrangeira, ou Acordo Cultural Internacional específico do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

- I - Fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente;
- II - Instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos inscritos na forma que estabelecer o Convênio ou o Acordo.

§1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas exclusivamente com base nos documentos do candidato exigidos pelo Convênio ou Acordo.

§2º Compete à Coordenação do PPGCI, através da PRPPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito dos Convênios ou Acordos Culturais e respeitando-se a legislação em vigor.

Art. 42 - Nos casos em que os candidatos ao processo seletivo tenham obtido o diploma de graduação em país estrangeiro, os diplomas apresentados por ocasião da inscrição do candidato deverão estar devidamente reconhecidos no Brasil, respeitando a legislação em vigor.

Art. 43 - O processo seletivo será cumulativamente eliminatório e classificatório, com validade apenas para o semestre inicial de cada turma, perdendo a vaga o aluno que não se matricular dentro do prazo previsto no edital.

Art. 44 - A admissão ao PPGCI/UFES far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção realizado pela Comissão de Seleção do PPGCI/UFES constituída de professores vinculados às linhas de pesquisa do Programa.

§1º O candidato será submetido a quatro ações avaliativas:

I - Avaliação dos projetos de pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório. Serão eliminados candidatos com nota inferior a 70 (setenta);

II - Prova escrita, de domínio temático do campo da Ciência da Informação, de caráter eliminatório e classificatório. Serão eliminados candidatos com nota inferior a 70 (setenta);

III - Arguição individual do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório. Serão eliminados candidatos com nota inferior a 70 (setenta). Nesta etapa serão examinadas a adequação do projeto de pesquisa à Linha de Pesquisa pretendida e respectiva aderência do problema de pesquisa alinhado aos temas de interesse de pesquisa dos docentes;

IV - Análise do Currículo Lattes dos candidatos, de caráter classificatório.

§ 2º A proficiência em Língua Inglesa deve ser comprovada num prazo de até 12 (doze) meses após a data da primeira matrícula junto ao Programa.

§ 3º O candidato estrangeiro, não lusófono, deverá comprovar proficiência em língua portuguesa para matrícula no PPGCI/UFES.

Art. 45 - As vagas não preenchidas na seleção serão destinadas: a um novo processo de seleção para alunos regulares, para admissão de alunos especiais ou para admissão de alunos que tenham solicitado transferência de cursos de Mestrado em Ciência da Informação em outra instituição de ensino superior pública. A forma de preenchimento dessas vagas será publicada em Edital, com os critérios de seleção, prazos e número de vagas na(s) disciplina(s), aprovados em reunião pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo Único - Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares para o docente em questão.

Art. 46 - A readmissão de aluno desligado do PPGCI/UFES se dará apenas mediante nova seleção pública.

Seção II Da matrícula

Art. 47 - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados segundo as normas fixadas neste Regimento e no edital de seleção.

Art. 48 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro do prazo fixado e mediante apresentação da documentação, exigida por ocasião da inscrição no respectivo Edital de Seleção, além de:

- I - Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros.

§ 1º A matrícula institucional será feita pela SUPG.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de sua vaga no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo. Será chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

§ 3º Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso em instituições públicas.

Art. 49 - No prazo fixado no calendário acadêmico do PPGCI/UFES o aluno fará sua matrícula em disciplinas, na SUPG, sob a supervisão de seu orientador.

Parágrafo Único - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplina com o aval do orientador, respeitando-se os prazos determinados no calendário acadêmico do PPGCI/UFES.

Seção III Da distribuição de bolsas

Art. 50 - Será constituída através do Colegiado do PPGCI/UFES uma comissão permanente para distribuição de bolsas e auxílios oriundos de recursos públicos ou privados, responsável por instituir prazos e com o objetivo de disciplinar a distribuição aos alunos do Programa.

Parágrafo Único - A Comissão será composta por docentes do quadro permanente do PPGCI/UFES e pelo representante discente eleito entre os alunos regulares.

Seção IV Do número de vagas

Art. 51 - O número de vagas abertas em cada processo seletivo para ingresso no Mestrado do PPGCI/UFES será proposto pelo Colegiado Acadêmico do Programa e levará em consideração:

- a) Capacidade de orientação dos docentes permanentes do Programa;
- b) Os recursos de infraestrutura de ensino e pesquisa disponíveis.

Capítulo V
Do regime didático-científico
Seção I
Do funcionamento e dos prazos

Art. 52 - A duração do curso do PPGCI/UFES obedecerá aos limites mínimo e máximo para o Mestrado, fixados no Regimento Geral da Ufes, no Regulamento Geral da Pós-graduação e neste Regimento.

Parágrafo Único - O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 meses e máximo de 24 meses, 4 (quatro) semestres ou 2 (dois) anos. Os prazos serão contados a partir da data de matrícula institucional no Programa até a data da efetiva defesa da dissertação.

Art. 53 - O aluno regularmente matriculado deverá cursar no mínimo 12 (doze) créditos por semestre até que se esgote o número de créditos exigidos em disciplinas.

Art. 54 - As disciplinas deverão ser cursadas e concluídas no prazo de 2 (dois) semestres letivos. A partir da conclusão de todos os créditos em disciplinas, o aluno estará apto para qualificar.

Art. 55 - Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação poderá ser concedida, por período não superior a 6 (seis) meses contados a partir dos prazos finais estabelecidos no art. 52, sem possibilidade de prorrogação adicional.

§ 1º Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Requerimento dirigido à Coordenação do PPGCI/UFES, antes do término do prazo regular estabelecido neste Regimento;
- b) Justificativa da solicitação;
- c) Parecer circunstanciado do orientador.

§ 2º A Coordenação do PPGCI/UFES encaminhará o requerimento do aluno juntamente com a documentação exigida para avaliação e decisão final do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 3º O aluno será desligado do PPGCI/UFES caso não ocorra a conclusão do curso no tempo máximo permitido.

Seção II
Da organização acadêmica

Art. 56 - A organização Acadêmica do PPGCI/UFES, constante das disciplinas, encontra-se no Anexo 1 deste Regimento. O currículo do curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Informação do PPGCI/UFES encontra-se constituído por:

- I - Disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - Atividades acadêmicas obrigatórias e optativas;
- III - Disciplina de Elaboração e defesa de dissertação.

Parágrafo Único - O PPGCI/UFES buscando aprimorar a formação e a qualificação dos seus discentes poderá oferecer outras atividades acadêmicas como seminários e estudos independentes.

Art. 57 - A estrutura curricular do curso de Mestrado em Ciência da Informação é composta por 11 (onze) disciplinas, sendo 4 (quatro) obrigatórias e 7 (sete) optativas. As disciplinas obrigatórias são: Epistemologia da Ciência da Informação; Pesquisa em Ciência da Informação; Informação e Memória; Informação e Cultura. As disciplinas optativas estão assim distribuídas:
Linha 1 - Mediação Cultural e da Informação; Competência em Informação; Pesquisa Bibliográfica e Produção de Artigos; O profissional da informação em Ambientes Educativos.
Linha 2 – Sistemas de Recuperação da Informação; Organização e Representação da Informação e do Conhecimento; Imagem e Memória; Documento, Cultura e Sociedade; Análise de Redes Sociais e de Informação; Estudos Avançados em Metadados; Política de Informação e Políticas públicas. Além das disciplinas, existem as atividades de Elaboração e Defesa de Dissertação. Os discentes do PPGCI/UFES poderão cursar disciplinas das duas linhas de pesquisa.

Art. 58 - A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFES, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

§ 1º A carga horária mínima de uma disciplina do PPGCI/UFES é de 60 (sessenta) horas/aula ou de atividades, ou 4 (quatro) créditos.

§ 2º Disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular.

§ 3º Não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

§ 4º O aluno não poderá cursar, em nenhuma hipótese, mais de uma vez uma mesma disciplina ou atividade acadêmica do PPGCI/UFES.

Art. 59 - A dissertação de mestrado consiste em trabalho de pesquisa individual e deve ser compatível com esse nível de titulação.

Seção III **Dos Créditos e da Carga Horária**

Art. 60 - O número mínimo de créditos para a integralização das disciplinas no PPGCI/UFES é de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- a) 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 08 (oito) créditos em disciplinas optativas.

§ 1º Não serão computados nos limites de créditos estabelecidos no *caput* deste artigo os créditos atribuíveis a atividades acadêmicas, a atividades de preparação para exames de pré-banca e qualificação, bem como de atividades de Elaboração e Defesa de Dissertação.

§ 2º Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

§ 3º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 03 (três) anos para aproveitamento para o mestrado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada, de acordo com determinação do Colegiado do PPGCI/UFES.

§ 4º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

§ 5º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 61 - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES.

Art. 62 - Além dos créditos em disciplinas descritos no art. 60, os alunos deverão integralizar 8 (oito) créditos para Elaboração e Defesa da Dissertação.

Art. 63 - A carga horária de atividade pedagógica mínima para obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação é de 480 (quatrocentos e oitenta horas) horas.

Seção IV Do Estágio Docência

Art. 64 - Os alunos regularmente matriculados no PPGCI/UFES poderão, oportunamente, cumprir a atividade Estágio Docência, que objetiva a formação de estudantes de pós-graduação para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O Estágio Docência de que trata o *caput* deste artigo é obrigatório para todos os alunos contemplados por programas de bolsas.

§ 2º O aluno bolsista desenvolverá as atividades de que trata o *caput* deste artigo sob a supervisão do professor responsável pela disciplina de graduação.

§ 3º Os alunos exercerão o Estágio Docência durante 01 (um) semestre letivo, não podendo a carga horária atribuída ao aluno ultrapassar 04 (quatro) horas semanais, o equivalente a 04 (quatro) créditos.

§ 4º As atividades do Estágio Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

§ 5º Ao término do Estágio Docência o aluno elaborará relatório das atividades desenvolvidas e submeterá à apreciação do professor da disciplina objeto do estágio e de seu orientador que, encaminhará ao Coordenador para que conste em seu histórico escolar.

§ 6º A contagem de créditos da atividade acadêmica Estágio Docência de que trata o *caput* deste artigo, não será permitida para o cálculo do número mínimo de créditos necessários à integralização curricular do aluno, descritos nos art. 60 e 62.

§ 7º Caso o aluno do PPGCI/UFES seja professor de ensino superior em exercício, a declaração da instituição a qual encontra-se vinculado pode equivaler ao Estágio Docência de que trata o *caput* deste artigo, a critério do Colegiado do PPGCI/UFES.

Seção V

Da Frequência, da Avaliação e da Verificação do Desempenho Acadêmico

Art. 65 - A frequência é obrigatória para aprovação e obtenção dos créditos das disciplinas ou atividades acadêmicas e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 66 - O aluno do PPGCI/UFES deve atender às exigências de rendimento acadêmico, frequência mínima e desempenho durante a integralização dos componentes curriculares integrantes da estrutura acadêmica, bem como de dedicação e assiduidade durante a elaboração do Trabalho Final.

Parágrafo Único - O rendimento nas disciplinas e em outras atividades do PPGCI/UFES deve ser mensurado numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 67 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina será feita considerando-se:

I - A apuração de frequência às aulas e/ou atividades previstas, conforme art. 65 desse Regimento;

II - Atribuição de notas a trabalhos e/ou exames, conforme art. 66, § único desse Regimento.

Art. 68 - Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos no Plano de Ensino e expressos mediante nota, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§1º O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) será aprovado.

§ 2º O desempenho geral do aluno poderá ser avaliado pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), definido pela média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, considerando os correspondentes números de créditos com os respectivos pesos.

§ 3º Constarão no histórico escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

§ 4º Nos seminários e estágios, registrados como atividades, poderão ser atribuídos, a critério do Colegiado Acadêmico, os conceitos satisfatório (S) ou insatisfatório (I), sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.

Art. 69 - A verificação do desempenho acadêmico do aluno matriculado em Elaboração e Defesa da Dissertação será feita por seu orientador e por banca constituída por meio de Relatório de Qualificação e da Defesa de Dissertação.

Seção VI Do aproveitamento de créditos em disciplinas

Art. 70 - A critério do Colegiado, observados os limites estabelecidos neste Regimento, os alunos poderão validar créditos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Superior (IES) e de Pesquisa no Brasil e do exterior.

§ 1º O aproveitamento de créditos avaliará a equivalência de conteúdo e de carga horária das disciplinas e dependerá da aprovação do colegiado do programa de pós-graduação.

§ 2º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno obteve aprovação.

§ 3º O aproveitamento de créditos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 03 (três) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada.

§ 4º Ao requerer o aproveitamento de créditos, o interessado deverá apresentar o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) cursadas, original do histórico com conceito constando aprovação na(s) disciplina(s) em questão.

§ 5º Não será permitido o aproveitamento parcial de créditos ou disciplinas.

§ 6º Para o caso de créditos obtidos em programas de pós-graduação no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

§ 7º O orientador deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas cursadas pelo discente.

Art. 71 - A equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos, obtidas na forma do disposto no art. 70, devem observar as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outra instituição:

- a) Serão consideradas somente disciplinas cuja nota obtida pelo aluno tenha sido igual ou superior a 7,0 (sete), conforme determina o art. 68, §1º desse Regimento e tiverem sido concluídas há, no máximo, 03 (três) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada.
- b) A contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no art. 60, § 2º deste Regimento;
- c) A nota obtida, que servirá para o cálculo do rendimento acadêmico, será anotada no histórico escolar do aluno, conforme art. 68 deste Regimento.

Seção VII Do Desligamento e do Abandono

Art. 72 - Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório o aluno poderá ser desligado do PPGCI/UFES:

- I - a pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação do programa;
- II - caso não tenha efetuado a matrícula institucional conforme art. 48 e 49 deste Regimento.

- II - por reprovação duas vezes, quer na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, durante a integralização dos créditos;
- III - Ter cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas e no projeto de dissertação;
- IV - Obter o conceito 'não apto' por duas vezes no exame de qualificação da dissertação.
- V - Não houver integralizado o curso no prazo estabelecido por este Regimento;
- VI - Obter o conceito 'reprovado', na defesa da dissertação.

Parágrafo Único - O aluno desligado do PPGCI/UFES somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo seletivo.

Capítulo VI
Das Licenças e Afastamentos
Seção I
Da Licença Gestante ou Adotante

Art. 73 - Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, por tratar-se de benefício pago por agências de fomento com regras próprias.

§ 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 74 - A licença deverá ser requerida ao coordenador do programa, que homologará o pedido.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§ 2º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 3º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto neste Regimento.

Art. 75 - A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 dias corridos.

Art. 76 - A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no § 2º do art. 37 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

Seção II

Da Licença para Tratamento da Saúde

Art. 77 - Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por período de até 6 (seis) meses para o mestrado.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser dirigido ao coordenador do programa e instruído com atestado médico.

§ 2º Se devidamente instruído o processo, o coordenador do programa o encaminhará à Junta Médico Pericial da Ufes.

§ 3º De posse da manifestação da Junta, o coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.

§ 4º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no § 2º do art. 37 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

Seção III

Dos Afastamentos

Art. 78 - Poderá ser requerido pelo aluno afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.

§ 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a justificativa do orientador e ser aprovado pelo coordenador.

§ 2º O aluno deverá informar por escrito ao programa e ao orientador o retorno à sede do PPPGCI/UFES, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§ 3º O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

Capítulo VII

Das ações afirmativas

Art. 79 - Em cada processo seletivo de aluno regular do PPPGCI/UFES um percentual de vagas ofertadas será reservado para os(as) candidatos(as) pertencentes a grupos vulneráveis. Os grupos, a distribuição das porcentagens entre esses grupos e a documentação exigida para a inscrição nessa condição será definida em resolução específica de Ações Afirmativas aprovada pelo Colegiado de Curso.

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 80 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes cabendo recurso também à Câmara de Pós-Graduação da Ufes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**ANEXO I - ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, EM NÍVEL DE MESTRADO**

Os componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Informação, nível de Mestrado, compreendendo disciplinas e atividades acadêmicas, serão executadas de acordo com o estabelecido nos artigos 56 a 63 do Regimento do PPGCI/UFES.

I – COMPONENTES CURRICULARES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ACADÊMICA

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Disciplinas	Ementas	Créditos	Carga Horária
Pesquisa em Ciência da Informação	Produção do conhecimento científico mediante a problematização, sistematização e elaboração teórica na perspectiva das Ciências Sociais Aplicadas e da Ciência da Informação. Métodos e técnicas avançadas de pesquisa em Ciência da Informação. Delineamentos de pesquisas quanto aos objetivos e aos dispositivos de produção de dados. Ética na investigação científica.	4	60
Informação e Memória	Relação entre História, Memória e Ciência da Informação. Conceitos de memória, sua historicidade e relações com instituições de informação (lugares de memória). Dicotomia da memória: lembrança (testemunho) e esquecimento.	4	60
Informação e Cultura	Estudos sobre a relação entre sociedade, cultura e seus fluxos de informação, abrangendo os dispositivos culturais e espaços de memória, os estoques informacionais e as relações culturais e de mediação que envolvam essas esferas.	4	60
Epistemologia da Ciência da Informação	A perspectiva histórica da Ciência da informação, seu desenvolvimento e constituição como campo científico. Interpretação dos estudos epistemológicos da Ciência da Informação por meio da articulação com seu discurso e suas instituições.	4	60

LINHA DE PESQUISA 1:

CULTURA, MEDIAÇÃO E USO DA INFORMAÇÃO

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Disciplinas	Ementas	Créditos	Carga Horária
Mediação Cultural e da Informação	Fundamentos das práticas culturais e seus aspectos político, social, diretivo em questões informacionais em diversos contextos institucionais.	4	60
Competência em Informação	Aborda os aspectos históricos, conceituais, teóricos, metodológicos e práticos da competência em informação. Discorre sobre os modelos e padrões de competência em informação nas instituições de ensino visando o desenvolvimento de habilidades informacionais.	4	60
Pesquisa bibliográfica e produção de artigos	Aborda diversas fontes de informação na área de Ciência da Informação voltadas para o desenvolvimento de pesquisas no âmbito acadêmico. Trata dos processos estruturais e metodológicos para a produção de artigos científicos.	4	60
O profissional da Informação em ambientes educativos	Evolução histórica das bibliotecas no Brasil. Contextos históricos e políticas públicas da educação no Brasil. Documentos norteadores da educação no Brasil. Conhecimentos, saberes e fazeres do profissional da informação. A prática educativa do profissional da informação na perspectiva síncrona da cultura colaborativa. Comunicação científica em contextos educacionais e institucionais.	4	60

LINHA DE PESQUISA 2:

MEMÓRIA, REPRESENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Disciplinas	Ementas	Créditos	Carga Horária
Sistemas de Recuperação da Informação	Fundamentos: recuperação de informação no contexto da Ciência da informação, necessidade informacional, abordagens e paradigmas, relevância e medidas, recuperação de conhecimento, comportamento informacional. Sistemas de recuperação de informação: contexto da Web, bibliotecas digitais, modelos e taxonomias, usuários, expressão de busca. Organização do conhecimento para a recuperação de informação: representação de documentos, metadados, interoperabilidade, sistemas de organização do conhecimento. Aplicações.	4	60
Organização e Representação da Informação e do Conhecimento	Modelagem conceitual. Representação da informação, teorias, técnicas, instrumentos e produtos. Estudo das relações semânticas e do processo de elaboração de sistemas. Aspectos cognitivos na representação.	4	60
Imagem e Memória	Análise das questões sobre o espaço e o tempo na história, e a formação das identidades e da memória a partir dos documentos imagéticos. Estudo da multiplicidade de formas de leitura das imagens como importante meio de refletir e proporcionar diálogos entre o passado e o presente. Debate conceitual sobre patrimônio fotográfico e audiovisual. Discussão das ações de preservação, manutenção e intervenção em ambos os casos, assim como das políticas públicas voltadas para a preservação e difusão dos mesmos.	4	60
Documento, Cultura e Sociedade	Relações entre cultura científica, documento e informação. Materialidade, institucionalidade e funcionalidade do documento. Aproximações entre documento, informação e patrimônio.	4	60

<p>Análise de redes sociais e de informação</p>	<p>Sociometria. Dados e variáveis. Dataism. Infometria. Dados abertos. Web de dados. Ciência das redes: redes complexas, sociais e de informação, cronologia, modelos e marcos históricos. Análise de redes complexas: conceitos básicos, métricas de centralidade, comunidades e contágio, redes bipartidas, projeção bipartida, inspeção visual. Análise de redes sociais e de informação enquanto método para Ciência da Informação. Software para análise de redes complexas. Aplicações.</p>	4	60
<p>Estudos avançados em metadados</p>	<p>Aspectos históricos e evolutivos dos metadados. Categorias de metadados, atributos e características. Padrões de dados (terminologia, conteúdo e esquemas de codificação). Metodologia para construção de perfis de aplicação. Metadados, Web semântica e dados abertos ligados. Aplicações com padrões de metadados em bibliotecas digitais, museus, repositórios digitais, bases de dados. Qualidade de metadados para aplicações em Ciência de Dados e Humanidades Digitais</p>	4	60
<p>Política de informação e políticas públicas</p>	<p>Bases conceituais para a formulação das políticas de informação: democracia, gestão e cidadania. Condicionantes históricos, econômicos, políticos, culturais, tecnológicos, institucionais e legais para a formulação e desenvolvimento de políticas de informação. Estrutura, funcionamento e políticas de instituições e organizações da informação no Brasil contemporâneo. Regimes de Informação. Noções básicas de Estado, sociedade, políticas, políticas públicas. Economia de informação. Política de Informação no contexto das <i>Smarts Cities</i>. Estudo da política de Arquivos, de Biblioteconomia e da Museologia.</p>	4	60